



ACTA DE AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO

Reclamação n.º 1288/19

Presentes:

Juiz Árbitro: Gregório da Silva Jesus

Reclamante: [REDACTED]

Empresa Reclamada: N [REDACTED]

Representante legal, [REDACTED]

Mandatário Judicial da Empresa Reclamada: [REDACTED]

Aberta a Audiência de Julgamento, o ilustre mandatário judicial, [REDACTED] exibiu a respectiva procuração que ele Senhor Juiz Árbitro após rubricar mandou juntar aos autos.

Seguidamente, ele Senhor Juiz Árbitro procurou obter conciliação das partes o que não foi possível.

Nesta altura, pela representante legal da [REDACTED] foi dito pretender fazer a entrega ao Reclamante do montante de vinte e oito cêntimos, correspondente ao saldo remanescente do cartão, montante que exhibe neste momento e entregará de imediato se o Reclamante o aceitar.

Dada a palavra ao Reclamante, pelo mesmo foi dito: «Nunca vou aceitar porque se aceitar vou permitir que a [REDACTED] continue a roubar os clientes», isto «É uma questão de consciência».

Perante a posição agora assumida pelas partes, pelo Senhor Juiz foi proferida a seguinte decisão:

A presente Reclamação tem por objecto o reembolso ao Reclamante, pela Reclamada, do montante de vinte e oito cêntimos relativo ao saldo remanescente do seu cartão.

A Reclamada aceita satisfazer esse montante, e neste momento, ao Reclamante, que todavia, insiste em não querer receber.

Sendo assim, atento o objecto desta Reclamação e perante a atitude do Reclamante, o prosseguimento do presente processo tornou-se inútil.

De acordo com o disposto no art.º 44, n.º 2, al. c) da Lei da Arbitragem Voluntária (Lei n.º 63/2011, de 14/12), ordeno o encerramento do processo.

Notifique as partes.

De imediato procedi à notificação das partes da decisão que antecede, as quais ficaram devidamente cientes.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS
CENTRO DE ARBITRAGEM DE CONFLITOS E CONSUMO

E não havendo mais prova a produzir, ele Senhor Juiz deu por encerrada a presente Audiência.

Para constar se lavra a presente acta que é devidamente assinada.

Tribunal Arbitral do CACC da RAM, em 18 de Julho de 2019

O Juiz Árbitro
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo da RAM
Gregório da Silva Jesus

